

MENSAGEM Nº 008/2026

Milagres, CE – 6 de abril de 2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Câmara Municipal de Milagres  
R F C F P E A O

Data: 07/04/2026

Hora: 09:40 Raquel Fernandes  
Recepcionista

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2026, que dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Milagres e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Milagres, o Programa Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo maior efetividade à Lei Federal nº 11.340/2006.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e um problema social persistente, que demanda ações concretas e integradas do poder público. Nesse contexto, a criação da Patrulha Maria da Penha representa uma importante política pública de prevenção, acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência, contribuindo diretamente para a redução da reincidência da violência e para a proteção da integridade física e psicológica das vítimas.

A proposta visa, ainda, proporcionar um atendimento mais humanizado, qualificado e célere às mulheres em situação de violência, capacitando agentes públicos, especialmente a Guarda Municipal, para atuarem com sensibilidade e preparo técnico diante dessas ocorrências. Além disso, busca integrar os diversos serviços públicos, como assistência social, saúde, educação e segurança, formando uma rede de apoio mais eficiente e articulada.

Outro aspecto relevante do projeto é o fortalecimento das ações preventivas e educativas, por meio de campanhas, palestras e atividades comunitárias, promovendo a conscientização da população e contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Dessa forma, a implantação da Patrulha Maria da Penha em Milagres representa um avanço significativo na política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, reafirmando o compromisso da gestão pública com a dignidade, a segurança e os direitos das mulheres.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E P C I O

Data: 07 / 04 / 2026

Hora: 09:40 *Raiane Fernandes*  
Recepcionista

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Milagres, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa que será realizado a partir do Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, podendo o município buscar apoio técnico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e das forças policiais do Estado, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I- Orientar a Guarda Municipal de Milagres no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II- Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III- Orientar o Poder Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V- Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, podendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Milagres e outros entes públicos.

**Art. 3º** A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos em consonância com a Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, que o contemplará como parte de sua missão institucional, em articulação com toda a rede de apoio assistencial, de saúde e de educação.

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



§ 1º A Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil deverá designar efetivo específico da Guarda Municipal para atuação na Patrulha Maria da Penha em número adequado para eficaz cumprimento dos objetivos da política pública por esta lei criada.

§ 2º Será assegurada, sempre que possível, a participação de guardas municipais do sexo feminino, para integrar as ações da Patrulha Maria da Penha em Milagres.

**Art. 4º** A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no município de Milagres será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340 de 2006.

**Art. 5º** Compete à Patrulha Maria da Penha, no âmbito do município de Milagres:

I– Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelo juízo da Comarca de Milagres em processos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, especialmente nas situações cuja fiscalização é considerada indispensável, no âmbito de suas atribuições e em apoio às autoridades competentes;

II– Estabelecer ações educativas, promovendo palestras e workshops nas comunidades, escolas e outros locais, com o intuito de conscientizar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres;

III– Manter constante diálogo com órgãos de assistência social, saúde e educação, buscando integração e cooperação para oferecer suporte abrangente às vítimas;

IV– Desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica, incluindo a promoção de campanhas de conscientização e ações para a redução dos fatores de risco;

V– Colaborar ativamente com as autoridades judiciais e policiais na apuração de casos de violência doméstica, proporcionando informações e dados relevantes para a persecução penal.

**Art. 6º** A Patrulha Maria da Penha poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação constante dos membros da Patrulha Maria da Penha, garantindo-lhes treinamento adequado para atuação eficaz nas áreas de proteção, prevenção e acompanhamento das vítimas.

**Art. 8º** As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre a coordenação do programa e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 9º** A Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, mediante articulação com o Estado do Ceará, União e Poder Judiciário, poderá definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Milagres.




**Art. 10** A presente Lei poderá ser regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Milagres, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por recursos oriundos de transferências do Estado e da União.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE ABRIL DE 2026

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal